



**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 (Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal) | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

Protocolo nº. 011/2025 – CIP - SPDM/PAIS

São Paulo, 3 de janeiro de 2025

ILMA. SENHORA

Andreza Aparecida Yabiku

Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste

Considerando a demanda em aditar o Contrato de Gestão Nº 014/2015 – Aricanduva/ Sapopemba, em vigência, nos fora encaminhado o presente aditivo abaixo designado após devida análise e assinatura do representante da Organização Social, vem pelo presente direcionar este, seguindo o mesmo em 03 (três) vias.

Termo Aditivo nº: 179/2024

Contrato de Gestão nº: 014/2015

Processo: 2014-0.337.129-2

Âmbito de Atuação: Supervisão Técnica de Saúde Aricanduva/ Sapopemba

Objeto do Aditamento: Inclusão de valor de R\$ 99.995,74 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), à título de investimento, para reforma e adequação do CAPS Infante Juvenil II Sapopemba, conforme Portaria 1.165/2019 – SMS.G. O recurso provém de Emenda Parlamentar.

Encaminhamos ainda duas vias dos documentos abaixo designados, sendo 01 via para anexar ao processo do Termo Aditivo e 01 via para protocolo da SPDM.

- Declaração de Isenção de Impostos da SPDM/PAIS (2 vias)
- Certificado - CEBAS Saúde (2 vias)

Solicitamos que após assinatura do representante da SMS uma via do presente Termo Aditivo seja encaminhada a SPDM/PAIS.

Atenciosamente,

Regina Ribeiro
Coordenação Integrações de Projetos
SPDM / PAIS

ENTRADA

03 JAN. 2025

DPCSS CRS SUDESTE

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Protocolo 011.2025 CRSudeste 014.2015.TA

Autor: Regina de Carvalho Ribeiro - regina.ribeiro@spdm-pais.org.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 6F-8D-10-72-7F-FE-77-8A-FB-A6-89-01-5E-4B-93-1D-43-5F-CB-6C

SHA256: 7ad199796dbdc26ae0ad316bf76cf8346d12fa8aa2babdae3be39c459067958

Assinaturas

Nome: Regina de Carvalho Ribeiro - **CPF/CNPJ:** [REDACTED] - **Cargo:** Analista Administrativo Junior

E-mail: regina.ribeiro@spdm-pais.org.br - **Data:** 03/01/2025 10:46:52

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 03/01/2025 10:46:46 - **Leitura completa em:** 03/01/2025 10:46:47

IP: 177.8.171.79

Geolocalização: -23.5798528, -46.6419712

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#!/verify/search?codigo=6F-8D-10-72-7F-FE-77-8A-FB-A6-89-01-5E-4B-93-1D-43-5F-CB-6C>

HASH TOTVS: 6F-8D-10-72-7F-FE-77-8A-FB-A6-89-01-5E-4B-93-1D-43-5F-CB-6C





SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Ao
Representante da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com sede à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04024-002, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, **DECLARA à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

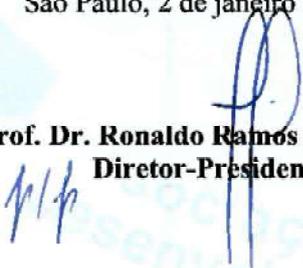
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera seus dirigentes por serviços prestados, com exceção da forma prevista no artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar 187/2021;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 2 de janeiro de 2025


Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor-Presidente



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

PORTARIA Nº 1.893, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009
e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e
Considerando o Parecer Técnico nº 859/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.153024/2014-03/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, com sede em São Paulo (SP).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

 Timbre
Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde

Declaração

Processo nº 25000.001939/2021-55

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Entidade: SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Bairro: Vila Clementino.

CEP: 04.024-002 – São Paulo/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 04/01/2021, registrado pelo SEI nº 25000.001939/2021-55, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Benéfica de Assistência Social – CEBAS – relativo à SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado **deferido** (SEI nº 25000.153024/2014-03) conforme Portaria SAES/MS nº 1.893, de 07/12/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 08/12/2016, com validade de **01/01/2015 a 31/12/2017**.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Artigo 24, da Lei 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado*” informamos que a entidade protocolou em 30/10/2017, **tempestivamente**, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.463598/2017-21, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Educação – MEC.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que “§ 2º ***a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado***”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

“ 8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador.”

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6110 ou (61) 3315-6108.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde**, em 06/01/2021, às 18:14, conforme logotipo horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.saude.gov.br/sei/> QRCode [controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código Assinatura verificador **0018473546** e o código CRC **C3AAC8B1**.



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 29/09/1983

PROCURAÇÃO

Outorgante

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – associação civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.699.567/0001-92 com sede em São Paulo – SP na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor-Presidente **Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira**, brasileiro, Professor Universitário CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED], com domicílio especial na Rua [REDACTED]

Outorgado

PROF. DR. MÁRIO SILVA MONTEIRO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED]

Pelo presente instrumento de procuração a outorgante acima, através de seu Presidente com poderes conferidos pelo Estatuto Social nomeia e constitui como seu procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para representar a outorgante, em juízo ou em fora dela, bem como perante terceiros, podendo assinar contratos e convênios, bem como seus termos aditivos, participar de procedimentos públicos em geral, nomear representante com poderes específicos para atuarem como preposto perante o Ministério da Saúde e seus órgãos vinculados e demais instancias gestoras do SUS, além dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, inclusive judiciário, podendo ainda receber intimações e citações em nome da outorgante, além de nomear advogados com poderes "ad judicium", podendo substabelecer a outrem, dando tudo por bom, firme e valioso. Esta procuração é válida até 26.08.2025.

São Paulo, 06 de maio de 2022



[Handwritten Signature]
Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor-Presidente da SPDM



**TERMO ADITIVO Nº 179/2024-SMS.G
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R014/2015-SMS.G**

PROCESSO: 2014-0.337.129-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS VILA FORMOSA, CARRÃO E ARICANDUVA DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE (STS) MOOCA / ARICANDUVA E DISTRITO ADMINISTRATIVO DE SAPOPEMBA DA STS VILA PRUDENTE / SAPOPEMBA

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de valor de R\$ 99.995,74 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), à título de investimento, para reforma e adequação do CAPS Infante Juvenil II Sapopemba, conforme Portaria 1.165/2019 – SMS.G. O recurso provém de Emenda Parlamentar.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pela COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE, com sede na Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga, neste ato representada, conforme Portaria SMS.G 35/2024, pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste, **ANDREZA APARECIDA YABIKU**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7 (Certificado de Qualificação nº 004), com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrita no CREMESP sob nº 903878 com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – CEP: 04024-002 / São Paulo, e com Estatuto arquivado em Cartório em 06/10/2014, neste ato representada por seu Titular Representante **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o cláusula 12.6 do contrato de gestão, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº R014/2015 – SMS.G**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incluir recursos de investimento no valor de **R\$ 99.995,74 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, à título de investimento, para reforma e adequação do **CAPS Infante Juvenil II Sapopemba**, conforme Despacho Publicado no DOC de 23 de dezembro de 2024, página 43. O pagamento das Despesas de investimento será realizado conforme o seguinte Cronograma de Desembolso:

DEZEMBRO/2024
R\$ 99.995,74

As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária com transferência de nº 84.10.10.301.303.1.526.44505100.501.7049.1.

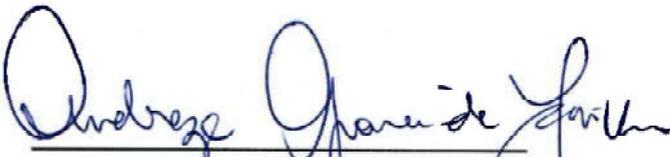
O pagamento das despesas será realizado conforme o **Cronograma de Desembolso**.

CLÁUSULA SEGUNDA

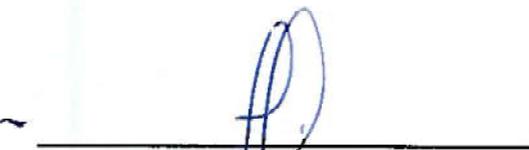
Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO Nº R014/2015 SMS/CPCSS** bem como seus anexos técnicos, no que não colidirem com o presente termo.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.



ANDREZA APARECIDA YABIKU
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE



RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

TESTEMUNHAS:



Nome: **JAQUELINE ROSA E SILVA**
RG: [REDACTED]



Nome: **GENES DE LOURDES MION ROZ**
RG: [REDACTED]

ANEXO VIII - PLANO ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
PLANO ORÇAMENTÁRIO - PERÍODO: DEZEMBRO/2024

Nº DO CONTRATO:	CG Nº 014/2015 - SMS /NTCSS - REDE ASSISTENCIAL DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS ARICANDUVA, SAPOPEMBA, CARRÃO, VILA FORMOSA DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE MOOCA/ARICANDUVA E VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA.
UNIDADE:	CAPS INFANTO JUVENIL II SAPOPEMBA
SERVIÇO:	CAPS

DESCRIÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	M A I O	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01. Pessoal e Reflexo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.01.01 - Salários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.01.02 - Adicional Insalubridade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.01.03 - Gratificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.01.05 - Hora Extra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.01.07 - 13º Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.01.08 - Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.01.12 - Triênio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.01.14 - Adicional de Distância	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.11.15 - Adicional de Periculosidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.01.99 - Outros Proventos de Pessoal Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.02.01 - Vale Transporte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.02.02 - Vale Refeição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.02.06 - Vale Alimentação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.02.99 - Outros Benefícios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.03.03 - FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.04.01 - Rescisão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.04.99 - Outras Despesas de Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.05.01 - Dissídio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02. Materiais de Consumo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.01.01 - Material Odontológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.01.02 - Gases Medicinais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.02.01 - Orteses e Proteses	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

02.03.01 - Suprimento de Informática	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.03.02 - Material de Escritório	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.03.99 - Outros Materiais de Escritório	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.04.01 - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.04.02 - Material de Limpeza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.04.03 - Uniformes e Rouparia Hospitalar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.04.04 - Gêneros Alimentícios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.04.05 - Despesas de Transporte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.04.06 - Material de EPI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.04.07 - Material de Manutenção Predial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.04.08 - Material de Manutenção de Equipamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.04.99 - Outros Materiais de Consumo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03. Material de Consumo Assistencial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03.01.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03.01.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04. Serviços Terceirizados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.01.01 - Assessoria Contábil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.01.02 - Assessoria e Consultoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.01.03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.01.04 - Vigilância / Portaria / Segurança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.01.05 - Limpeza Predial / Jardinagem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.01.07 - Lavanderia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.01.08 - SND	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.01.09 - Serviços de Remoção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.01.10 - Serviços de Transporte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.01.11 - Serviços Gráficos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.01.12 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.01.99 - Outros Serviços Terceirizados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.02.01 - Educação Continuada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.03.01 - ISS sobre Prestação de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.04.01 - Serviços Assistencial Médico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

04.04.02 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.26.00 - Guarda de Documentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

5 - Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05.01.01 - Manutenção Predial e Adequações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05.01.02 - Manutenção de Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05.01.03 - Manutenção de Equipamento Assistencial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05.01.04 - Manutenção de Informática	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

6 - Obras - Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	99.995,74	99.995,74	-
06.01.01 - Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	99.995,74	99.995,74	-
06.01.02 - Ampliação e Adequação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06.01.03 - Construção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06.01.04 - Tributos de Obras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7 - Equipamentos - Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07.01.01 - Equipamentos Assistenciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07.01.02 - Equipamentos Administrativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07.01.03 - Tributos de Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

8 - Locação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08.01.01 - Locação de Equipamentos Médicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08.01.02 - Locação de Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08.01.03 - Locação de Equipamentos Administrativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08.01.04 - Locação de Veículos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

9 - Utilidade Pública \ Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09.01.01 - Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09.01.02 - Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09.01.03 - Telefonia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09.01.04 - Gás	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09.01.05 - Assinatura de Internet	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09.02.01 - Taxas e Impostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09.03.01 - Despesas Bancárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

09.04.01 - Suprimento de Caixa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10 - Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10.01.01 - Pagamento de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10.01.02 - Despesas de Juros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL CUSTEIO = (1+2+3+4+5+8+9+10)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL INVESTIMENTO = (6+7)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	99.995,74	99.995,74	-
TOTAL GERAL =	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	99.995,74	99.995,74	-

Contrato de Gestão nº SMS/NTCSS	014/2015	Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde em Unidades da Rede Assistencial sob Supervisão Técnica de Saúde (STS) Aricanduva / Sapopemba											
Plano Orçamentário de Obras													
Nº	Objeto Resumido											Unidade	
065.24	1. Remoção de cobertura existente; 2. Instalação de cobertura em estrutura metálica, telha sanduíche, pintura eletrostática na cor branca, calhas, condutores de rede pluvial e relocação de eletrodutos.											CAPS IJ II SAPOPEMBA	
Planilha de Composição de Custos													
Unidade	Local da Reforma	Justificativa									Valor estimado		
CAPS IJ II SAPOPEMBA	CAPS IJ II SAPOPEMBA	Plano em atendimento à solicitação da CRS, via Ofício nº 128/2024.									R\$ 99.995,74		
Obs.: Os valores e serviços são estimados, podendo haver variações e/ou inclusões de novos serviços.													
Total											R\$ 99.995,74		



Contrato de Gestão nº 014/2015 SMS/NTCSS		Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde em Unidades da Rede Assistencial sob Supervisão Técnica de Saúde (STS) Aricanduva / Sapopemba						
Cronograma								
Ações		Prazos						
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4			
1	Disponibilização do recurso							
2	Processo de orçamento e contratação do serviço							
3	Execução dos serviços							
Desembolso		R\$						
Valor Total da Obra		R\$ 99.995,74						